



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8078 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a convocação da “II Conferência Estadual de Assistência Social”, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em cumprimento ao que determina o inciso XIII, do artigo 1º, do Capítulo I, do Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996, que dispõe sobre o Regulamento do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia e, sobretudo, obedecendo ao que preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 18, inciso VI,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica convocada a “II Conferência Estadual de Assistência Social”, visando avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - A II Conferência Estadual de Assistência Social realizar-se-á em Porto Velho-RO, no dia 20 de novembro de 1997.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: “Avaliação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.”

Art. 4º - Os Municípios deverão realizar suas Conferências de Assistência Social, até o dia 15 de novembro de 1997.

Art. 5º - Para o cumprimento deste Decreto, fica a Coordenação e Organização do Evento, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, que dará o suporte financeiro necessário à realização do evento.



Publicado no Diário Oficial
no 3884 do dia 19/11/77

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.107 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a realização de uma Conferência Social, visando avaliar a situação da Assistência Social e o planejamento do sistema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que, em virtude do disposto no inciso VI do art. 62, inciso V, da Constituição Federal, no cumprimento do que determina o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 244, de 22 de abril de 1976, que dispõe sobre a realização de Conferências Sociais de Assistência Social em Rondônia, e em conformidade com o que prescreve a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 12.227, de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 18, inciso VI,

DECRETA

- Art. 1º - Fica convocada a "II Conferência Social de Assistência Social", visando avaliar a situação da Assistência Social e o planejamento do sistema.
- Art. 2º - A II Conferência Social será realizada no dia 20 de novembro de 1977, no Povoado V. O. R. O., no dia 20 de novembro de 1977.
- Art. 3º - O evento terá como tema geral "Assistência Social: Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social".
- Art. 4º - Os Municípios deverão enviar representantes para a Conferência Social, no dia 15 de novembro de 1977.
- Art. 5º - Para o cumprimento deste decreto, o Poder Executivo do Estado, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, que dará o suporte financeiro necessário à realização do evento.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil